

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 239

de

3 de maio de 1963.

Dispõe sôbre os critérios para ligação, consumo, cobrança e penalidades do Serviço de Energia Elétrica da Prefeitura Municipal de Itaberaba.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia: Faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)-Ficam assim discriminados os critérios para ligação de Energia Elétrica:

- a) -As ligações só poderão ser feitas mediante requerimento ao Prefeito Municipal;
- b)- Para a primeira ligação, será cobrada uma Taxa de Cr\$1.000,00.
- c)-As despesas de ligação correrão por conta do consumidor;
- d)-Os desligamentos só poderão ser realizados pelo Preposto da Prefeitura, Encarregado do Serviço de Eletricidade.

Artº 2º)- Fica assim regulamentado o consumo:

- a)- Todos os consumidores serão obrigados ao uso do Contador, exetuando-se os casos previstos nesta Lei;
- b)- Será cobrada uma Taxa fixa a todo consumidor, de Cr\$100,00 / mensais;
- c)- O preço de KWH será de \$30.00 (trinta cruzeiros);
- d)- Será permitida a ligação sem contador às casas residenciais / com um consumo máximo de 120 W, cobrando-se além da Taxa fixa, a quantia de Cr\$2.00 por WATT.
- e)- O consumidor que ultrapassar este limite terá a sua ligação / cortada, só podendo renova-la com o uso do Contador;

Artº 3º)- Ficam assim estabelecidas os critérios de cobrança e penali - dades|:

- a)- No fim de cada mês será apresentada ao consumidor a conta de Energia Elétrica que indicará o último dia de pagamento sem / acréscimo de multa:

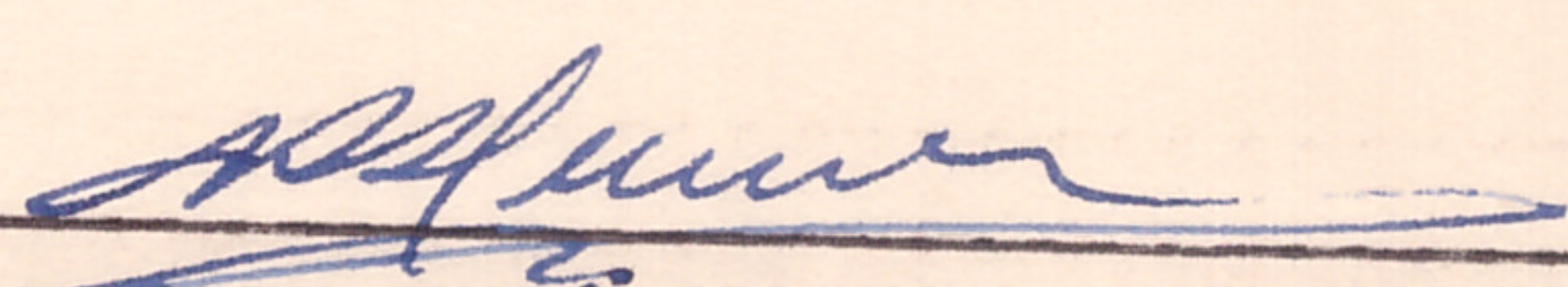
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — BAHIA

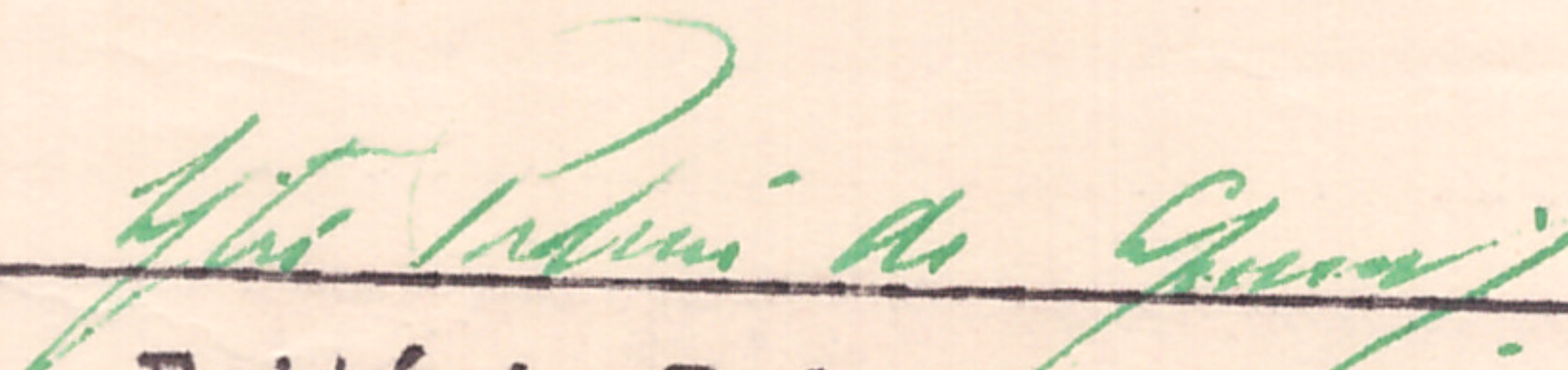
(continuação Lei Municipal nº 239.)

cobrança a domicilio;

- c)- Vencido o prazo, serão concedidos mais 15 (quinze) dias para o pagamento com multa de dez por cento (10%) e não realizado o pagamento dentro dêste último prazo, a ligação será cortada;
- d) - A segunda ligação sofrerá uma Taxa de Cr\$2.000,00 (dois mil/cruzeiros).
- e) - Verificada qualquer sonegação de consumo por meio fraudulento, a ligação será cortada somente sendo restabelecida com o pagamento de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de multa;
- Artº 4º)- DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - Fica concedido um prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 1º de maio do corrente ano, para instalação de Contador.
- § 1º) - Até a instalação dos Contadores ficam os consumidores sujeitos ao pagamento do número de WATTS instalados a razão de / Cr\$2.00 (dois cruzeiros) por WATT e mais a Taxa fixa;
- ARTº 5º) Revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 3 de maio de 1963.


Nelson Ribeiro de Alencar

Prefeito.


Epitácio Pedreira de Cerqueira
Secretário.